

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 010/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 01, Torre Corcovado, Sala 404 B, Botafogo, rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: (21) 3721-3000/99463-6880

E-MAIL: leonardo.freitas@eneva.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0118

PROCESSO Nº: 1144.2021-73

ATIVIDADE: Exploração/Exploração de Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Itabani, Zona Rural no município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Perfuração de Poço Profundo para fins de Pesquisa de Gás Natural denominados **LEAD AM-T-85-E, LOC 6 e LOC 7**; em uma área de 2,57 ha, no Bloco AM-T-85, Grupo Javari, composto de depósitos flúviolacustre-deltaicos das formações Alter do Chão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

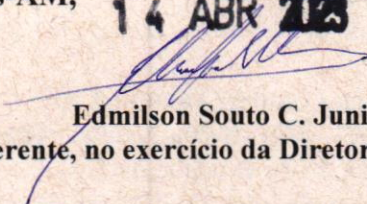
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 010/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1144.2021-73**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar, no prazo de 365 dias, Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
13. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) O Cadastro de Atividade (modelo IPAAM), atualizando os novos poços LOC 6 e LOC 7;
 - b) Mapa de macrozoneamento atualizado, incluindo os dados dos poços LOC 6 e LOC 7;
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - d) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.
14. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD nas áreas consolidadas, apresentando o Relatório de Desenvolvimento do PRAD semestralmente a este IPAAM.